



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 63/18

(Autoria: Mesa da Câmara Municipal)

“Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do “caput” do artigo 5º, no inciso II do parágrafo 3º do artigo 37 e no artigo 216 da Constituição Federal”

ARTIGO 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso às informações da Câmara Municipal, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal assegurará às pessoas físicas e jurídicas o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/11.

ARTIGO 3º - O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

I – às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

ARTIGO 4º - São atribuições do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

I – disponibilizar atendimento presencial ao público;

II – receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III – orientar o interessado quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis nos endereços eletrônicos <http://www.camaranh.sp.gov.br> e <http://186.227.168.130:8079/TRANSPARENCIA/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes à Câmara Municipal de Novo Horizonte, preferencialmente, nos endereços eletrônicos <http://www.camaranh.sp.gov.br> e <http://186.227.168.130:8079/TRANSPARENCIA/>, e, na impossibilidade de utilização desse meio, poderá encaminhar pedido por meio eletrônico disponível no site ou protocolar o pedido nas dependências da Diretoria da Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de CPF ou CNPJ;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV – endereço físico do requerente e eletrônico, para recebimento de comunicações ou resposta requerida;

V – telefone de contato.

§ 2º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos, assim considerados pedidos sem critérios objetivos ou delimitação do período;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência da Câmara Municipal;

IV – referentes a informações protegidas tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, avaliações de desempenho e de estágio probatório de servidor, bem como auditorias e procedimentos disciplinares em andamento;

§ 3º - Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou a entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

ARTIGO 6º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na Diretoria de Finanças.

§ 1º - O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

§ 2º - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

ARTIGO 7º - As informações solicitadas serão prestadas, através da Diretoria da Secretaria da Câmara Municipal, no prazo de até vinte dias.

§ 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela informação.

§ 2º - Não sendo possível o fornecimento da informação, a Diretoria da Secretaria da Câmara Municipal deverá:

I – apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Câmara Municipal, que deve detê-la.

§ 3º - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso e os procedimentos.

§ 4º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

ARTIGO 8º - As informações de interesse público serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos <http://www.camaranh.sp.gov.br> e <http://186.227.168.130:8079/TRANSPARENCIA/>, os quais serão atualizados rotineiramente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É dever da Câmara Municipal promover, independente do requerimento, a divulgação em seus endereços eletrônicos na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

ARTIGO 9º - Deverão ser disponibilizadas nos endereços eletrônicos <http://www.camaranh.sp.gov.br> ou <http://186.227.168.130:8079/TRANSPARENCIA/>, conforme o caso, as seguintes informações de interesse público:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone da respectivas unidade e horário de atendimento ao público;

II – registros de despesas;

III – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IV – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica;

V – ferramenta de consulta a andamento de protocolo de pedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

ARTIGO 10 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar pedido de reconsideração ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, cujo pedido de reconsideração deverá ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do pedido de reconsideração, após o que fica esgotada a Instância Administrativa.

ARTIGO 11 – O Presidente da Câmara Municipal é responsável pelas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

ARTIGO 12 – A Câmara Municipal adequará suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

ARTIGO 13 - Fica criada a Ouvidoria Parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO. A Ouvidoria Parlamentar está vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

ARTIGO 14 - Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I - Receber, examinar e encaminhar aos setores operacionais da Câmara Municipal as reclamações, as representações ou as sugestões de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

- a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) Ilegalidade;
- d) Abuso de poder;
- e) Demais assuntos recebidos pelo serviço de informação ao cidadão (SIC);

II - Sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abuso de poder;

III - Encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público ou a outro poder ou órgão competente;

IV - Responder ao requerente quanto às providências tomadas pelo Poder Legislativo Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse do mesmo;

V - Encaminhar, se assim entender, aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público ou a outro poder ou órgão competente, reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e se manifestem a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reclamações ou as representações ou as sugestões de pessoas físicas ou jurídicas serão recebidas pela Ouvidoria Parlamentar desde que por escrito, por meio eletrônico, aplicativos de comunicação disponíveis para uso em *smartphones* ou por telefone e estejam identificadas, sendo vedado o anonimato.

ARTIGO 15 - A Ouvidoria será composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Adjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO. Tanto o Ouvidor Geral quanto o Ouvidor Adjunto deverão ser servidores do quadro efetivo, designados pelo Presidente do Poder legislativo, através de portaria.

ARTIGO 16 - O Ouvidor Geral no exercício de suas funções poderá:

I- Delegar a parte operacional ao Ouvidor Adjunto;

II - Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer Poder, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ministério Público e a demais órgãos da administração direta e indireta ou setores da própria Casa Legislativa;

III - Requerer ou promover diligências, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora;

IV - Quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor público responsável.

ARTIGO 17 - As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

ARTIGO 18 - Os casos omissos ou conflitantes serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

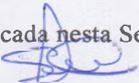
ARTIGO 19 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ARTIGO 20 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 22 de maio de 2018.


NELSON LUIZ BENEVENUTO
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


Fernanda Aparecida de Souza
Diretoria de Secretaria

Projeto de Resolução nº 82/18